



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

R.U.
Câmara Municipal
Câmara Única
PROVADO EM 13/05/96
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.746 de 23 de maio de 1996.

Autoriza o Executivo Municipal implantar Programa de Coleta e Seleção de lixo escolar reciclável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar nas Escolas Municipais, Programa de Coleta e Seleção de Lixo Escolar Reciclável.

Parágrafo Único - Para atender o contido no artigo anterior, deverá o Chefe do Executivo Municipal determinar local próprio para armazenamento e posterior venda do material recolhido.

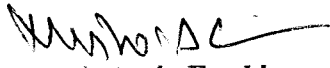
Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover o processo licitatório do lixo escolar reciclável, recolhido, em função dos limites determinados para a modalidade de convite.

Parágrafo Único - O produto da alienação do lixo escolar, será repassado em parcelas iguais, entre as unidades escolares participantes do programa, na forma de aquisição de material.

Art.3º - Caberá à Direção das unidades escolares municipais, coordenar a execução do Programa de Coleta de Lixo Escolar Reciclável, bem como, promover a participação da comunidade.

Art.4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 23 de maio de 1996.


Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal